

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: 7160/2015/GEFLOR e o Termo de Embargo/Interdição nº 436/2015, considerando a incidência de prescrição intercorrente, conforme a dicção do art. 21 §2º do Decreto Federal nº 6.514/2008, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2015/0000020492**

NOME DO INFRATOR: JÚLIO SIQUEIRA FILHO

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 60 de Crimes Ambientais nº 9.605/1998, em consonância com art. 66 do decreto Federal nº 6.514/2008, art. 225 da Constituição Federal de 1988 e art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: 7419/2015, ante a decisão administrativa exarada no processo punitivo nº 2015/08705 para o mesmo fato, evitando assim um bis in idem, conforme indicado no relatório de fiscalização nº 294/2016, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2016/0000006242**

NOME DO INFRATOR: LOBO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: 1995/2012/GEFLOR, ante a incidência de prescrição quinquenal, conforme dicção do art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2018/0000012759**

NOME DO INFRATOR: WILSON LEMPER

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 e c/c art. 3º inciso VII do Decreto Federal nº 6.514/2008.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e c/c art. 225 §4º da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 70 §1º da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: 4979/2017/GEFLOR, ante a incidência de prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção do Termo de Embargo nº 1783/2017, devendo sua liberação se manter condicionada ao que dispõe a Instrução Normativa nº 07/2014-SEMAS, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2018/0000015569**

NOME DO INFRATOR: ESTUFAMENTO COMERCIAL DA AMAZONIA LTDA EPP INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 66 parágrafo único inciso II do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU NULO o Auto de Infração: 10605/2018, com fulcro na Súmula 473 do Superior Tribunal Federal e art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, bem como determinou que sejam efetivadas as medidas legais constantes na conclusiva do parecer, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2020/0000037311**

NOME DO INFRATOR: NÃO IDENTIFICADO

Em consonância com o Parecer Jurídico, bem como com o Termo de Embargo nº TEM-2-S/20-10-00848, determinou a manutenção do embargo da área, nos termos dos artigos 2º XVIII, 8º IX, 14 IV e 20 do Decreto Estadual nº 2804/2022 c/c art. 101 II do Decreto Federal nº 6.514/2008, observadas as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2020/0000037407**

NOME DO INFRATOR: NÃO IDENTIFICADO

Em consonância com o Parecer Jurídico, bem como com o Termo de Embargo nº TEM-2-S/20-10-00841, determinou a manutenção do embargo da área, nos termos dos artigos 2º XVIII, 8º IX, 14 IV e 20 do Decreto Estadual nº 2804/2022 c/c art. 101 II do Decreto Federal nº 6.514/2008, observadas as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2022/0000019335**

NOME DO INFRATOR: ROMUALDO FERREIRA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-10-01256, em razão de seu falecimento, o que caracteriza a extinção da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no que dispõe o princípio da intranscendência da pena. Ademais, acerca da reparação do dano ambiental, cabe aos herdeiros procederem esta conduta, considerando a natureza propter rem do ilícito ambiental cometido. Quanto à área embargada, determinou que sua liberação deve se manter condicionada ao cumprimento dos preceitos estabelecidos na IN nº 07/2014/SEMA, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2018/0000031722**

NOME DO INFRATOR: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 3º inciso VII do Decreto Federal nº 6.514/2008.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 §1º da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU A NULIDADE do Auto de Infração: AUT-2-S/18-06-00108, com amparo na Súmula 473 do Superior Tribunal Federal, em face do não preenchimento, em sua integralidade, dos requisitos legais necessários à sua validade conforme prevê o art. 137 inciso VII da Lei Estadual nº 5.887/1995, tornando sem efeito o Termo de Embargo - TEM-2-S/18-06-00018, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2018/0000019392**

NOME DO INFRATOR: GENIRA MARANHÃO CARVALHO

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: 5140/2016/GEFLOR, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TAD 1218/2016, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2018/0000019399**

NOME DO INFRATOR: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: 5142/2016/GEFLOR, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TAD 1220/2016, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2018/0000019514**

NOME DO INFRATOR: ÉDER JOSÉ ARCANJO DA SILVA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: 5146/2016/GEFLOR, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TAD 1224/2016, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2018/0000028783**

NOME DO INFRATOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 66 parágrafo único inciso II do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 81 incisos III e IV da Lei Estadual nº 6.381/2001, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, JULGOU IMPROCEDENTE o Auto de Infração: AUT-1-S/18-06-00026, em razão da impossibilidade de aplicação de multa, haja vista tratar-se de órgão do mesmo ente público.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2018/0000020154**

NOME DO INFRATOR: JOSELMA MORAES DA CONCEIÇÃO

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: 5831/2016/GEFLOR, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção do embargo, conforme Termo de Embargo nº 1160/2016, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2018/0000020147**

NOME DO INFRATOR: VALDENIR DE OLIVEIRA DE PAULA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: